Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 383/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16834/2014
PROTOCOLO	: 1530211
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CONTRATADO	: CAPELOSSI & CAPELOSSI LTDA. - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 329, DE 2014
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 329, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Capelossi & Capelossi Ltda. - EPP, no referente ao exame do procedimento de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 13334/2015, peça 9), cujo procedimento foi considerado regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-17936/2015 (peça 12) opinando pela "*LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 120, inciso II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise dos elementos dos autos verifico que o procedimento de formalização do Contrato nº 329, de 2014 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no parecer do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regular** o procedimento de **formalização** do Contrato nº 329, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Capelossi & Capelossi Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 12 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS